



Câmara Municipal de Itapuã do Oeste
Estado de Rondônia
Poder Legislativo
SALA DAS COMISSÕES

Projeto de Lei nº Ofício nº 106/GAB/25
Autoria: Executivo Municipal

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS (COF)

PARECER CONJUNTO

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº Ofício nº 106/GAB/25 que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no orçamento de 2025, por superávit financeiro, no valor de R\$ 100.296,35.

Relatora CCJ: Minéia da Silva Pereira

Relatora COF: Ângela Maria Cabral

Presidente CCJ: Jairo Gomes

Presidente COF: Mineia Vila

I – RELATÓRIO

O presente parecer conjunto tem por objetivo analisar o Projeto de Lei nº [NÚMERO], encaminhado pelo Poder Executivo Municipal, que trata da abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 100.296,35, com base no superávit financeiro apurado no exercício anterior.

O crédito será destinado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, visando à complementação de recursos para a execução dos seguintes serviços:

Recapeamento asfáltico em vias urbanas: R\$ 92.834,20 (Contrato de Repasse nº 945628/2023 – MCIDADES/CAIXA);

Pres. Médici esq.c/Rua Reginaldo F. Borges, nº 1280 - Centro
Caixa Postal nº. 35 - CEP 76.861-000 – Itapuã do Oeste – (RO)

Fone/Fax; (0XX69) 3231 2283 e-mail: admincamara@camaraitapuadoeste.com site:
www.camaradeitapuadoeste.ro.gov.br



Câmara Municipal de Itapua do Oeste
Estado de Rondônia
Poder Legislativo
SALA DAS COMISSÕES

Pavimentação asfáltica em via urbana com drenagem e calçadas: R\$ 7.462,15
(Convênio Plataforma +Brasil nº 370492/2022).

Conforme justificativa do Executivo, a medida visa garantir a continuidade das ações de infraestrutura urbana, utilizando recursos que já estão disponíveis no caixa do município.

II – ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE (CCJ)

A análise do presente projeto à luz da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) verifica que a proposta respeita os princípios constitucionais da legalidade, publicidade e eficiência da administração pública, conforme disposto no art. 37 da Constituição Federal.

A abertura do crédito adicional especial está amparada pelo artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, que regulamenta a criação de créditos adicionais mediante superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior.

O projeto não apresenta vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade e segue os trâmites regimentais adequados para sua tramitação no Legislativo.

Dessa forma, esta Comissão manifesta-se pela constitucionalidade e legalidade do projeto, recomendando sua aprovação.



Câmara Municipal de Itapuã do Oeste
Estado de Rondônia
Poder Legislativo
SALA DAS COMISSÕES

III – ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA (COF)

No âmbito da Comissão de Orçamento e Finanças (COF), analisamos a viabilidade orçamentária e financeira do projeto, bem como o impacto da realocação desses recursos na execução orçamentária do município.

Considerando que:

- ✓ O crédito adicional utiliza recursos já disponíveis em razão do superávit financeiro, não gerando impacto negativo na arrecadação municipal;
- ✓ Os valores são destinados à complementação de obras previamente conveniadas, sendo indispensáveis para garantir a execução e finalização das melhorias em infraestrutura urbana;
- ✓ A medida não compromete o equilíbrio fiscal e não gera despesas permanentes, tratando-se de um ajuste técnico para a correta execução das obras,

Esta Comissão manifesta-se favoravelmente à aprovação do projeto, considerando sua conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal e o planejamento orçamentário do município.

IV – CONCLUSÃO

Após a análise conjunta da CCJ e COF, constatamos que o Projeto de Lei nº Ofício nº 106/GAB/25 atende aos requisitos legais, constitucionais e orçamentários, sendo fundamental para garantir a continuidade das ações de infraestrutura urbana no município.

O artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 estabelece que o crédito adicional especial pode ser aberto com base no superávit financeiro, desde que devidamente comprovado. Assim, para garantir a legalidade e a transparência do processo legislativo, faz-se necessário obter a devida comprovação de disponibilidade comprometida desse montante.



Câmara Municipal de Itapuã do Oeste
Estado de Rondônia
Poder Legislativo
SALA DAS COMISSÕES

Diante do exposto, requer-se que a Secretaria Municipal de Finanças apresente os documentos que comprovem o superávit financeiro de 2024 e sua real disponibilidade para a abertura do crédito solicitado.

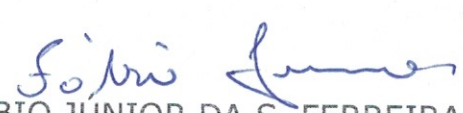
Diante disso, esta relatoria manifesta-se pela APROVAÇÃO do projeto, recomendando sua tramitação regular e aprovação pelo plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 19 de março de 2025.

Sala da Comissões.


JAIRO GOMES
Presidente CCJR


MINÉIA VILA
Relatora CCJR


FÁBIO JUNIOR DA S. FERREIRA
Membro CCJR


Minéia da Silva Pereira Villa
Presidente


Ângela Maria Cabral de Paula
Relatora


Luciene Silva Carvalho
Membro